COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer a Resolução nº 06/2019

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Acresce alínea ao inciso II do Art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, visa acrescentar alínea ao inciso II do Art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II do Art. 1º da referida Resolução veda a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo, caso haja pessoas condenadas em decisão transitada em julgado por crimes que envolvam: economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Com a aprovação da referida Resolução em tela, visa-se inserir alínea K) a qual prevê também crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Na justificativa o autor da Resolução argumenta que crimes relacionados à violência contra a mulher são muito expressivos e devem ser combatidos nos diversos âmbitos da sociedade.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, frisa que é de competência dos legisladores tratar da temática e que é favorável à proposta, cabendo a análise de mérito ao plenário.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Carlinho Potazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro